# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1269/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10440/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1598476 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDENADOR DE DESPESA** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2015 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : CONVITE Nº 04/2015 |
| **CONTRATADO (A)** | : NEWPC TECNOLOGIA EIRELI - ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 50.028,50 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1ª E 2ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contratação Pública nº 062/2015, pela modalidade Convite nº 04/2015, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e a empresa ***Newpc Tecnologia EIRELI - ME***, cujo objeto é a aquisição de cartuchos e toners para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 50.028,50 (cinquenta mil vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 13155/2015 (peça 17), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a

matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 802/2016 (peça 19), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 04/2015 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 062/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 04/2015 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013

(Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a DECISÃO.**

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**
**RELATORA**

imc